



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2011

EMENTA: *Revoga o inciso I do § 2º do art. 8º da Resolução nº 02/2003-CCEPE, relativo à exigência de cumprimento de estágio probatório pelo docente candidato à função de coordenador ou vice-coordenador de cursos de graduação.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, alínea *a* do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

A necessidade de revisão da exigência de cumprimento de estágio probatório pelo docente candidato à função de coordenador ou vice-coordenador de curso de graduação, de modo a cumprir o previsto no § 3º do art. 20 da Lei 8.112/1990.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso I do § 2º do art. 8º da Resolução nº 02/2003 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão:

o Art. 8º.....

§ 2º O docente interessado em candidatar-se à função de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá atender às seguintes exigências:

- I. ter cumprido o estágio probatório (REVOGADO)*
- II. estar sob o regime de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva;*
- III. no último ano ter ministrado disciplina obrigatória ou eletiva do ciclo acadêmico ou profissional do curso e apresentado produção acadêmico-científica continuada em sua área de atuação;*
- IV. apresentar no ato de inscrição da candidatura da chapa formada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador o Plano de Trabalho conjunto, no prazo estabelecido pela comissão eleitoral.*

Art. 2º Ficam vigentes todas as demais disposições da Resolução 02/2003 do CCEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA QUARTA (4ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -